



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério  
Público do Estado da Paraíba

**Segurança Pública:**  
Crimes Violentos Letais Intencionais  
Controle Externo da Atividade Policial  
Sistema Prisional

2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO.....</b>	<b>2</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>11</b>
II.1 – DETERMINAÇÕES:.....	11
II.2 - RECOMENDAÇÕES:.....	12
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>14</b>
III.1 - DETERMINAÇÕES: .....	14
III.2 - RECOMENDAÇÕES: .....	17
<b>IV - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO NCAP.....</b>	<b>17</b>
IV.1 - DETERMINAÇÕES: .....	17
IV.2 - RECOMENDAÇÕES:.....	30
<b>V – ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>38</b>
<b>VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>38</b>

## I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação ministerial em relação aos crimes mais graves insere-se no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o DATASUS, dentre outras, permitindo um grau altíssimo de confiabilidade<sup>1</sup>.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incindibilidade da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foi criado grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área (Portarias CNMP-CN n<sup>os</sup> 142 e 145, de 2019).

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social

---

<sup>1</sup> - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

(melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; e maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

Segundo o Atlas da Violência 2021<sup>2</sup>, a Paraíba possui taxa de homicídio por 100 mil habitantes em 23,7 (acima da média nacional, que é de 21,7). A taxa teve um decréscimo de 23,8% entre os anos de 2018 e 2019.

Na edição 2019, na qual publicado o retrato dos municípios brasileiros, os municípios de João Pessoa e Santa Rita figuravam entre os 120 que acumulavam 50% dos homicídios estimados em 2017 com taxas, respectivamente, de 38,9 e 73,9 por cem mil habitantes. Registre-se, ainda, a presença do município de Patos entre os mais violentos do Estado, com taxa de 28,8.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) publicou, no mês de junho de 2021, uma nota técnica que traz levantamento que ordena os 120 municípios mais violentos do país. Os dados serão utilizados para orientar o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) em relação ao Programa Nacional de Enfrentamento de Homicídios e Roubos, que objetiva combater a violência urbana, ao articular iniciativas de prevenção e repressão à criminalidade, nas áreas que concentram as maiores taxas de homicídios no território nacional. De modo a organizar a ordem de entrada dos municípios no programa, o indicador produzido pelos pesquisadores do Ipea prioriza os 120 municípios com maiores números de homicídios dolosos entre 2018 e 2020, segundo os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). O instituto propôs duas formas alternativas de classificar os municípios. A primeira atribui uma nota geral, com base na média anual de homicídios e na taxa dessa média por 100 mil habitantes entre 2018 e 2020, de modo que é possível conhecer a relação dos 15 mais violentos, estando o município de Santa Rita na 14ª posição com uma taxa de 64,6 e nota geral de 7,8.

Ainda segundo o levantamento, o município de Santa Rita encontra-se entre os mais violentos do Estado, com 107 homicídios dolosos em 2018, 79 em 2019 e 80 em 2020.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>3</sup>, as mortes violentas intencionais no estado aumentaram em 5,4%; a vitimização policial manteve-se inalterada; e o feminicídio teve um decréscimo de 5,8%. Houve uma variação em torno de 45,4% na letalidade policial, e um decréscimo de 23,9% na violência sexual e de 22% nos casos de desaparecimento. Em termos de violência doméstica, houve uma variação positiva de 0,8% no Estado.

No tocante ao sistema prisional, a taxa de ocupação é de 150,82% do adequado, somando um déficit de mais de 4 mil vagas (havia 8.300 vagas no sistema penitenciário para 12.518 presos).

---

<sup>2</sup> - Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros 2020 (dados até 2018). Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/3519-atlasdaviolencia2020completo.pdf>> Acesso em 25/09/2021.

<sup>3</sup> - Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 (dados de 2019/2020). Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>> Acesso em 25/09/2021.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a Corregedoria Nacional elegeu o Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) como a décima segunda unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CNMP-CN nº 108, de 08/11/2021, no Diário Oficial da União do dia 09/11/2021, edição nº 210, seção 2, página 56, a qual instaurou procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPPB que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nos municípios de João Pessoa, Patos e Santa Rita, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2021.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 18 membros e 2 servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos. Participou, pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, o Dr. Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, do MPMS. Acompanhou os trabalhos, ainda, o ex-Conselheiro do CNMP e membro do MPF, Dr. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas quatro equipes operacionais, além das equipes de coordenação-geral, de coordenação de correições e inspeções, de coordenação disciplinar e assessoria especial do Corregedor Nacional, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

a) equipe de Coordenação Geral: Marcelo Weitzel Rabelo de Souza – corregedor nacional; Benedito Torres Neto – coordenador-geral da CN; José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN; e Marcelo José de Guimarães e Moraes, coordenador substituto da coordenação disciplinar;

b) equipe de Coordenação de Correições e Inspeções: Marco Antonio Santos Amorim – coordenador de Correições e Inspeções da CN e promotor de Justiça do MPMA; e Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções e promotora de Justiça do MPBA;

Objetivos:

- Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal (CAOPCRIM);
- Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP;

c) Equipe João Pessoa: José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN e promotor de Justiça do MPRN; Bernardo Maciel Vieira – membro auxiliar e promotor de Justiça do MPRJ; Renee do Ó Souza – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça no MPMT;

Objetivos:

- 1ª a 7ª Promotorias de Justiça de João Pessoa;
- 10ª Promotoria de Justiça de João Pessoa;
- GAECO;

d) Equipe Mangabeira: Alexandre José de Barros Leal Saraiva – membro auxiliar e procurador regional Militar (MPM/BA); Saulo Barbosa de Almeida – membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPMA; Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, membro do Ministério Público do Trabalho; e Cícero Robson Coimbra Neves, procurador regional Militar;

Objetivos:

- 55<sup>a</sup>, 57<sup>a</sup>, 60<sup>a</sup> e 61<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Mangabeira;
- 11<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de João Pessoa;

e) Equipe Patos: Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPMGO; Lindomar Tiago Rodrigues, membro auxiliar da CN e promotor de Justiça do MPMS; e Jacqueline Orofino da S. Zago de Oliveira, membro auxiliar da CN e promotora de Justiça do MPTO;

Objetivos:

- 1<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Patos;
- 52<sup>a</sup>, 53<sup>a</sup> e 54<sup>aa</sup> Promotorias de Justiça de João Pessoa;

f) Equipe Santa Rita: Rafael Schwez Kurkowski, coordenador da coordenadoria disciplinar da CN e membro do MPSE; Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, membro do Ministério Público do Trabalho; e Maurício Silva Miranda, procurador de Justiça do MPDFT;

Objetivos:

- 1<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Santa Rita;
- 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de João Pessoa;

g) Assessoria e apoio às equipes: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da coordenadoria de Correições e Inspeções; e Maíra Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da CN, o procedimento de correição extraordinária está atuado com o nº 1.01340/2021-17 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos são compostos pelos termos eletrônicos de correição das unidades correicionadas e relatórios das equipes de correição, com documentos.

Inicialmente, constatou-se não haver, no MPPB, estratégias institucionais voltadas: a) à atuação prioritária visando à diminuição do índice de mortes violentas, em especial em relação à persecução dos CVLI; b) às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial; e c) ao acompanhamento de investigações, ações penais e recursos sobre CVLI, embora tenha sido informado que a priorização de acompanhamento de recursos seja levada a efeito pela CORE – Coordenadoria Recursal, a partir de provocação específica pelo membro autor do recurso.

Assim, atualmente, cada promotoria de justiça trabalha com sua própria estratégia de atuação da qual as demais não possuem conhecimento. Não são compilados e divulgados números gerais que possam subsidiar uma ação articulada nem há o monitoramento da criminalidade de forma institucional. O sistema MP Virtual e o sistema de relatórios Thoth não dispõem de recursos que permitam ao membro do MPPB extrair dados estatísticos específicos sobre ações penais e inquéritos policiais que versem sobre Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI.

Segundo informações obtidas junto à Secretaria de Planejamento e Gestão do Ministério Público do Estado da Paraíba, o sistema informatizado utilizado pelos membros do MPPB para o desempenho de suas atividades finalísticas é o MP Virtual. Atualmente, este sistema está em processo de integração ao sistema PJe, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, havendo algumas Promotorias de Justiça do interior do Estado que já utilizam o serviço de interoperabilidade baseado no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), enquanto as demais ainda precisam realizar uma dupla alimentação de sistemas (PJe e MP Virtual).

Há ainda um sistema de relatórios denominado Thoth, que fornece relatórios gerenciais acerca da atividade finalística dos órgãos ministeriais para os membros do MPPB. Além disso, o sistema MP Virtual não dispõe de recurso que permita aos membros do MPPB consultar todo o acervo de ações penais ou de inquéritos policiais de um órgão de execução, tampouco controlar seus prazos de tramitação, disponibilizando apenas recurso acessório (não obrigatório) de vinculação de prazo para acompanhamento de feitos. O sistema informatizado também não dispõe de recurso que faça a distinção das ações de natureza cautelar dos demais feitos judiciais ou que permita extrair relatórios estatísticos sobre promoções de arquivamento de procedimentos investigatórios com a identificação de seus fundamentos legais.

A este respeito, o controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo.

Assim, a clareza na definição dos prazos e das diligências investigativas requisitadas à autoridade policial é outra medida que deve ser observada pelos membros com atuação na esfera criminal.

Foram realizados cursos *on-line* de capacitação de membros e servidores, de forma continuada, sobre o uso dos sistemas de gestão procedimental e processual. Houve também a remessa de tutoriais para tanto.

Foi verificado que considerável quantidade de inquéritos policiais e processos judiciais em tramitação no sistema PJe não são retroalimentados no sistema MP Virtual, o que acarreta a produção de dados estatísticos institucionais não condizentes com a efetiva atuação ministerial. Embora esteja em curso processo de expansão da interoperabilidade do sistema PJe com o sistema MP Virtual, é necessário que as tramitações e movimentos registrados no PJe pelos órgãos de execução ainda não integrados sejam lançados no sistema MP Virtual, ainda que manualmente, sob pena de perda de dados estatísticos.

Alguns membros entrevistados declararam realizar o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas via sistema PJe. No entanto, como esclarecido pela SEPLAG/MPPB, este controle não é automático, sendo necessário lançar manualmente o prazo de baixa, não tendo sido encontrado no sistema MP Virtual nenhum registro de controle de prazo.

Embora, regra geral, não haja PICs em tramitação nas unidades correicionadas do Ministério Público da Paraíba, foi relatado pelos membros entrevistados a existência de inquéritos policiais nas Delegacias com as quais mantêm comunicação por conta do trabalho tramitando há mais de 3 anos.

Durante a visita correicional constatou-se, quanto à polícia civil, que: sobre o trabalho investigatório, este é incipiente, pois os fatos criminosos autuados em flagrante, de regra, não são investigados, restringindo-se à lavratura dos APF; a tramitação não é direta entre MP e Polícia; os depoimentos não são gravados; não há monitoramento por filmagem das abordagens policiais; há demora nas respostas da Corregedoria da Polícia Civil; grande rotatividade dos delegados de polícia, o que tem sido prejudicial ao andamento dos IP; nem todo fato gera investigação. Há delegacias distritais e especializadas. As distritais estão em situação difícil, com carência de delegados, agentes etc. Na comarca de Patos há carência de delegados e viaturas; não há expediente regular, os delegados trabalham em sistema de plantão.

Quanto aos sistemas, observou-se que o Sistema da Polícia Civil - SPP (Sistema de Procedimentos Policiais) é bom, mas possui muita instabilidade e nem todos os delegados/escrivães o preenchem, dificultando a atividade de controle externo da atividade policial. O MP não tem acesso ao boletim de ocorrência eletrônico. Conforme informado durante a correição, o sistema não é devidamente alimentado. Segundo os entrevistados, caso registrado no SPP e caso o MP tenha acesso ao sistema, será possível controlar se cada fato noticiado gera uma investigação.

No que tange à estrutura de pessoal, em lei são previstos 1.600 cargos de escrivão. Em todo o estado da Paraíba havia 234 escrivães até o início da pandemia e ainda assim nem todos exercendo a função. Há 1.400 vagas para servidores no concurso a ser realizado, com previsão de cerca de 140 vagas para delegados. Há 2.152 ativos entre delegados, escrivães, motoristas, agentes e polícia científica.

Sobre a Polícia Militar, há 9.050 divididos entre 15 batalhões. Há concurso marcado para 2022 para 500 vagas de praças.

O art. 51 da Lei Complementar Estadual 87/2008 prevê que o efetivo da PM/PB deve ser de 17.933 militares estaduais.

Atualmente, segundo quantitativo extraído do sistema de RH da própria PM/PB, há apenas 9050 policiais militares na ativa. Há portanto um déficit equivalente a 8.883 policiais militares, se considerada a redação original do art. 51 da LC/PB 87/2008, que é do ano de 2008.

Sobre a Polícia Penal, está pendente a aprovação do Estatuto dos policiais penais da Paraíba, com previsão da sua organização e de direitos, garantias e deveres. Atualmente, há cerca de 1.765 policiais penais, distribuídos em aproximadamente 64 unidades do Estado (o número é aproximado devido às designações para outros setores, bem como entrar, possivelmente, no cálculo, algumas



cadeias públicas ainda presentes em cidades do interior do Estado). Considerando-se os números da época de realização da correição, estabelecendo-se como ideal o número atual de vagas (ofertadas desde o último concurso), já há mais de 300 cargos vagos na polícia penal da PB.

Por fim, no que se refere às perícias, o Ministério Público tem acesso ao sistema de laudos, os quais, segundo os entrevistados, são confeccionados de maneira célere e de boa qualidade.

De maneira geral, os trabalhos nas unidades correicionadas encontram-se regulares, salvo exceções que foram objeto de proposições específicas, conforme adiante será melhor explicitado.

O MPPB não dispõe de ferramenta que permita a obtenção de dados estatísticos referentes à instauração, tramitação e arquivamento da totalidade dos IPs (tanto os que tramitam entre o Poder Judiciário e o MP quanto aqueles entre este e a Polícia Civil). A obtenção dessas estatísticas pode colaborar para o estabelecimento de políticas de segurança pública.

O mesmo entendimento se aplica quanto à imperiosidade de ter acesso, alimentar e manter atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, entre outros.

O conhecimento dos dados estatísticos é fundamental para construir um plano de atuação institucional que seja eficaz no enfrentamento da violência. Por meio deste conhecimento pode ser melhor implementada uma ação articulada pelos agentes do Estado em colaboração com a comunidade, principal destinatária das ações.

A este respeito, constatou-se que, no âmbito do MPPB, não há a cultura de fiscalizar a alimentação do banco nacional de mandados de prisão, o que é feito eventualmente pelos membros. O artigo 289-A do Código de Processo Penal dispõe que o juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para essa finalidade, cuja missão é facilitar o conhecimento, por qualquer pessoa, e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxiliar no exercício da jurisdição.

A matéria foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 307/2019 e constitui importante instrumento posto à disposição dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e justiça, bem como da sociedade de modo geral, para geração de dados estatísticos e outras funcionalidades, otimizando a atuação estatal.

Também se faz necessário que as ferramentas tecnológicas permitam a realização de pesquisa integrada de dados de investigados, partes ou testemunhas nos diversos bancos de dados oficiais, como órgãos de segurança pública, cartórios de registro civil, Receita Federal, Justiça Eleitoral, companhias de energia elétrica e de abastecimento de água, entre outros.

O acesso a referidos bancos de dados permitirá melhor qualidade do trabalho investigativo e celeridade na tramitação dos feitos, concretizando o princípio da razoável duração dos processos e procedimentos previstos no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

O banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o artigo 9º-A na Lei

de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visa à solução dos crimes e à diminuição da impunidade para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA. O membro entrevistado, com atribuição na matéria, declarou desconhecer a existência de banco de dados de identificação de perfil genético.

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal - LEP), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando a presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68) visando ao respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho digno, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, em especial em parceria com o Ministério Público Federal (MPF), a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Ainda durante a correição observou-se que, segundo informações prestadas pelo titular do Centro de Apoio Criminal (CAOCRIM) acerca dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, no ciclo passado do planejamento estratégico houve priorização dessa temática, mas rechaçado pelos membros e que o mapeamento sobre os locais onde existem os conselhos deve estar sob controle da SEPLAG.

Ainda sobre o CAOCRIM, compete-lhe a parte criminal, violência doméstica e execução penal. Como iniciativas em andamento citam-se as seguintes: a) estímulo à celebração de acordos de não persecução penal; b) incentivo à realização da atividade de controle difuso da atividade policial por cada promotor de justiça; c) criação de núcleo do Júri, em andamento; d) disseminação da criação das patrulhas Maria da Penha por todo o Estado; e) minuta para cadeia de custódia de vestígio, dentro do Ministério Público; f) elaboração de nota técnica sobre a perícias que podem ser pedidas pelos membros.

Foi informado, destarte, que os membros não preenchem o cadastro sobre dados da violência, quando do oferecimento das denúncias (tipo cor, idade, etc.).

No que tange ao controle externo da atividade policial, existe na estrutura do MP da Paraíba o NCAP, cuja composição possui previsão em lei e resolução, composto por um coordenador e dois membros e atua em conjunto com o promotor natural. No caso do controle concentrado, é acionado o promotor natural. O órgão realiza as visitas das delegacias, unidades militares, carceragens das unidades militares, perícia de João Pessoa e Campina Grande. Exceto no caso das carceragens, são suas as atribuições cíveis decorrentes do controle externo.

O NCAP pode instaurar o procedimento de investigação criminal (PIC) e conduzir toda investigação, mas depende do membro com atribuição para judicializar, isto porque há impedimento legal para tanto. Contudo, há estudos visando a reformulação dos normativos, dando ao NCAP atribuição plena.

Sobre o represamento dos inquéritos policiais, o controle é feito por cada promotor criminal. Observa-se que há, aqui, a partir das informações colhidas durante as entrevistas, dúvidas sobre a quem competiria esse controle: se aos promotores de justiça criminais ou ao NCAP. Imperioso se torna, portanto, que haja esse esclarecimento por parte da administração superior com revisitação dos normativos que versam sobre o controle externo, notadamente a definição, com maior clareza, das atribuições do NCAP e dos promotores criminais nessa seara.

O Núcleo apresentou as seguintes sugestões: a) modificação das atribuições, para que possam atuar de maneira ampla; b) definição, em âmbito nacional, via CNMP, do que seja controle concentrado e controle difuso, com definição de atribuições; c) que fique claro de quem é a responsabilidade quando se identifica o atraso num inquérito.

Ainda sobre a temática, na comarca de Patos, observou-se que os membros fazem o controle difuso da atividade policial e que os problemas locais são solucionados pelos Promotores de Justiça de Patos – PB. Todos os promotores de justiça criminais, exceto o que tem atribuição na área da execução penal, devem realizar o controle externo da atividade policial. O controle geral é feito pelo NCAP e quando os problemas ou deficiências são de âmbito estadual (deficiências das delegacias, por exemplo) são encaminhados ao núcleo para providências. Caberia ao promotor de justiça solucionar apenas os problemas pontuais.

Assim, é voz corrente perante os membros da comarca que o controle externo da atividade policial é feito, em geral, pelo NCAP e que o controle difuso é feito pelas promotorias de Justiça. O membro local faz inspeções nas Delegacias de Polícia para verificar quantidade de inquéritos policiais em andamento e a carceragem, e as irregularidades verificadas são encaminhadas ao NCAP. A Corregedoria-Geral é o órgão que determina quais delegacias serão inspecionadas por cada um dos órgãos de execução.

Constatou-se que, de regra, não há filmagem nem gravação dos depoimentos colhidos em sede de IP, salvo em alguns casos de homicídios. Referida providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações de abuso de autoridade ou crimes correlatos, traz celeridade e qualidade na produção da prova, além de economia em termos orçamentários (com a diminuição do uso de papel, *tonners* de impressoras etc.). Igualmente importante é a juntada das gravações nos sistemas de gestão processual a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

Verificou-se não haver remessa periódica, pelo IML, dos casos de morte violenta para acompanhamento da instauração dos respectivos IP.

A implementação da comunicação direta permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a Instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão, além de permitir a implementação de estratégia institucional e o fomento de políticas de segurança pública (por exemplo, ao saber sobre os horários e locais das mortes violentas, bem como sobre os instrumentos utilizados, poder-se-á propor o direcionamento adequado das forças de segurança, a indução de iluminação/melhoramento de espaços públicos etc.).

Assim, é importante que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, tal como a

requisição, à autoridade policial, do encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência com o respectivo objeto, IP correlato, se houver, além de cópias dos despachos de indeferimento de instauração de IP nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso. Referido acesso permitirá à Instituição o efetivo controle externo da atividade policial, além da identificação de modo eficaz da destinação dada às ocorrências registradas na polícia.

Assim, é recomendável que o MPPB diligencie junto ao órgão competente para que os laudos periciais sejam remetidos ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil. A demora no envio ou sua elaboração sem qualidade técnica prejudica a investigação e o regular processamento da ação penal, além de permitir a soltura de pessoas que representam perigo à sociedade por excesso de prazo ou mesmo que um crime não tenha sua materialidade devidamente comprovada.

Registrou-se que há inquéritos policiais tramitando há mais de três anos. Verifica-se, assim, a necessidade de observância dos prazos procedimentais dos IP e PICs, bem como dos requisitos contidos nas resoluções do CNMP, além da constante movimentação destes.

Notou-se que não há acompanhamento rotineiro dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

O controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial. Igualmente importante é o impulsionamento constante dos processos judiciais a fim de evitar prescrição, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo. Desse modo, imprescindível que o membro diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária (segurança pública) realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que proceda ao aperfeiçoamento, através dos órgãos/setores competentes, dos sistemas informatizados de atuação finalística (MP Virtual) e de geração de relatórios gerenciais (Thoth), de

modo que realizem, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) as audiências precatórias designadas a cada promotoria; g) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias; h) discriminação sobre quais feitos são ações cautelares; i) o motivo do arquivamento dos inquéritos policiais (se foi por ausência de indícios suficientes de autoria ou de prova da materialidade, por exemplo); j) as audiências de custódia;

**II.1.2** - que conclua a implementação da interoperabilidade entre o sistema MP Virtual e o sistema PJe em todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**II.1.3** - que proceda ao aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de atuação finalística (**MP Virtual**) e de geração de relatórios gerenciais (**Thoth**) para que contemplem funcionalidades que forneçam dados estatísticos específicos sobre inquéritos policiais e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes, com identificação sobre as especificidades de cada crime tendo por base o bem jurídico protegido, bem como se o crime foi tentado ou consumado;

**II.1.4** - que proceda ao aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de atuação finalística (**MP Virtual**) e de geração de relatórios gerenciais (**Thoth**) para que contemplem funcionalidades que permitam controlar o cumprimento dos prazos em feitos com investigados ou réus presos;

**II.1.5** - que adote providências administrativas para que o registro de movimentos de baixa de inquéritos policiais no sistema MP Virtual passe a exigir do usuário a indicação do prazo concedido à autoridade policial para cumprimento das diligências e que o sistema apresente alertas sempre que o prazo concedido for ultrapassado sem que os autos do inquérito policial tenham retornado ao Ministério Público;

**II.1.6** - que adote providências administrativas para a promoção de cursos de capacitação de membros e servidores, de forma continuada, sobre o uso dos sistemas informatizados MP Virtual e PJe, destacando-se as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

**II.2.2** - que desenvolva estratégia voltada à priorização das investigações e ações penais que

envolvam letalidade ou vitimização policial;

**II.2.3** - que desenvolva estratégia para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

**II.2.4** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade (tal como os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado), com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

**II.2.5** - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública, de modo a subsidiar os membros de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento de estratégia institucional voltada à priorização da persecução destes crimes;

**II.2.6** - que fomente o engajamento institucional do Ministério Público aos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

**II.2.7** - que adote providências para que os sistemas de gestão processual tenham funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal;

**II.2.8** - a que, por meio de seus órgãos de assessoramento, solicite ao Instituto Médico Legal a remessa periódica dos casos de morte violenta a fim de que o MP possa acompanhar a respectiva instauração de inquérito policial;

**II.2.9** - que, respeitada a autonomia administrativa, providencie a implementação de ferramentas tecnológicas que contenham funcionalidades de busca nos diversos bancos de dados oficiais (endereço; antecedentes criminais; porte de arma; óbito; cadastros eleitorais, de trânsito e/ou fiscais, entre outros);

**II.2.10** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP a fim de melhor instruí-los, bem como as ações penais;

**II.2.11** - que promova a regulamentação da alimentação do sistema MP Virtual pelos órgãos de execução durante o processo de implantação integral da interoperabilidade daquele sistema com o PJe;

**II.2.12** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de possibilitar o acesso, pelos membros do MP, ao sistema CCSI visando diligenciar com mais rapidez por laudos e perícias criminais em geral;

**II.2.13** - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de ter acesso direto ao sistema de boletins de ocorrência a fim de que a Instituição promova, de maneira eficaz, o controle externo da atividade policial;

**II.2.14** - que envide esforços junto à Secretaria de Segurança Pública para que o local do crime seja preservado e que seja sempre encaminhado relatório circunstanciado do local do crime;

**II.2.15** - que realize estudos para diagnosticar as carências de pessoal e de estrutura das polícias civil e militar, promovendo diálogo com o Governo do Estado no sentido de realização de concursos e capacitações na área de segurança pública;

**II.2.16** - que, respeitada a autonomia administrativa, envide esforços junto ao Poder Executivo Estadual visando à implantação do inquérito policial eletrônico, no âmbito de toda a Polícia Civil, bem como à sua integração e interoperabilidade com o sistema utilizado pelo poder Judiciário (PJe);

**II.2.17** - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda a revisitação dos normativos que tratam das atribuições do NCAP, para dissipar quaisquer dúvidas acerca de sua atuação notadamente quando comparada com as atribuições dos promotores de justiça que atuam no controle externo da atividade policial;

**II.2.18** - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para analisar a possibilidade de lotação, no NCAP, de servidores que saibam utilizar os sistemas;

**II.2.19** - que articule junto ao Poder Executivo a criação do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP), comunicando aos membros com atribuição na matéria para conhecimento e eventual participação no processo.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

#### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que, no âmbito de suas atribuições, no prazo de 90 dias, oriente todos os membros do MPPB que atuam com CVLI, controle externo da atividade policial e sistema prisional, e que não foram objeto da presente correição, sobre os seguintes pontos:

**a)** - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, indicando as diligências imprescindíveis;

**b)** - que especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

**c)** - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

**d)** - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI;

**e)** - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

**f)** - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A, CPP);

**g)** - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;

**h)** - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010;

**i)** - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**j)** - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**k)** - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

**l)** - que concluam os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**m)** - que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**n)** - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

**o)** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**p)** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

**q)** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

**r)** - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil.



Acerca do cumprimento deste item, a Corregedoria-geral pode se valer dos meios normativos ou outros inerentes a sua atribuição (recomendações, inclusão da temática nos formulários de correição etc), de modo que possa posteriormente cobrar seu cumprimento por parte dos membros.

**III.1.2** - que realize o acompanhamento funcional da **1ª Promotoria de Justiça de Santa Rita** e do respectivo membro correicionado, pelo prazo de 360 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada bimestre, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando a correção da atuação finalística no que tange às irregularidades e deficiências apontadas no relatório de equipe, anexo ao presente relatório e proposições, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) priorização de conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI; d) pontualidade das manifestações; e) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; f) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017; g) proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007; h) promoção de impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI e que tramitam em desobediência aos prazos processuais, observando a devida alimentação do PJe e do MP Virtual;

**III.1.3** - que realize o acompanhamento funcional da **52ª Promotoria de Justiça de João Pessoa** e do respectivo membro correicionado, pelo prazo de 180 dias, informando à Corregedoria Nacional, a cada bimestre, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando a correção da atuação finalística no que tange às irregularidades e deficiências apontadas no relatório de equipe, anexo ao presente relatório e proposições, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nº 23/2007 e 174/2017; b) observância quanto aos prazos processuais, impulsionando os IPs atempadamente, buscando proativamente realizar a análise quanto ao possível oferecimento de denúncia de forma célere, empreendendo somente às diligências imprescindíveis para tal fim, mormente nos casos em que as investigações pela autoridade policial já findaram com a confecção de relatório conclusivo;

**III.1.4** - que realize o acompanhamento funcional do **NCAP**, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais com excesso de prazo; b) conclusão dos procedimentos extrajudiciais instaurados há mais de 3 anos; c) pontualidade das manifestações; d) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; e) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nºs 23/2007 e 174/2017; f) proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007;

**III.1.5** - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, encaminhando à Corregedoria Nacional avaliação acerca das medidas específicas adotadas por cada unidade correicionada, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso negativo, informando quais as medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis;

**III.1.6** - que, no prazo de 60 dias, no que se refere a todas as recomendações elencadas no item IV.2, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das medidas específicas adotadas por cada unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - que, nas atividades rotineiras de correição e inspeção, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial nas Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **IV - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO NCAP**

### **IV.1 - DETERMINAR:**

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM JOÃO PESSOA**

##### **IV.1.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.1.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.1.2** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.1.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.1.4** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.1.5** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os

encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.2 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.2.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.2.2** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.2.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.2.4** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.2.5** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

**IV.1.2.6** - que promova o adequado impulsionamento do inquérito policial nº 0000270-19.2015.8.15.2002.

#### **IV.1.3 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.3.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.3.2** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.3.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.3.4** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.3.5** - que regularize a classe processual do procedimento distribuído sob o nº 001.2021.009385, com a finalidade de adequá-la ao objeto da investigação;

**IV.1.3.6** - a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

#### **IV.1.4 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.4.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.4.2** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.4.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.4.4** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz.

#### **IV.1.5 À 5ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.5.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.5.2** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.5.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

#### **IV.1.6 À 6ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.6.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.6.2** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.6.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

#### **IV.1.7 À 7ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.7.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.7.2** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.7.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.7.4** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.8 À 10ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.8.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.8.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.8.3** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.8.4** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

#### **IV.1.9 À 11ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.9.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.9.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.9.3** - que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos

períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.1.9.4** - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, mesmo quando o sistema devolva os IPs sem que as diligências sejam cumpridas;

**IV.1.9.5** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.9.6** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.9.7** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.10 À 12ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.10.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.10.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.10.3** - que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.1.10.4** - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, mesmo quando o sistema devolva os IPs sem que as diligências sejam cumpridas;

**IV.1.10.5** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.10.6** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.10.7** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.11 À 13ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.11.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua

promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.11.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.11.3** - que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.1.11.4** - que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, mesmo quando o sistema devolva os IPs sem que as diligências sejam cumpridas;

**IV.1.11.5** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.11.6** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.11.7** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.12 À 14ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.1.12.1** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.12.2** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.13 À 15ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.1.13.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.13.2** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.13.3** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.14 À 16ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.1.14.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.14.2** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.15 À 17ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.1.15.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.15.2** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.16 À 19ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.1.16.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.16.2** - que proceda ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.16.3** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.17 À 52ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.1.17.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.17.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos;



**IV.1.17.3** - que impulse atempadamente os feitos extrajudiciais, observando os prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP bem como no art.11, parágrafo 2º, I, “a” da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02, de 21 de junho de 2018;

**IV.1.17.4** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.17.5** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.17.6** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

**IV.1.17.7** - que observe os prazos processuais, impulsionando os IPs atempadamente, bem como busque realizar a análise quanto ao possível oferecimento de denúncia de forma célere, empreendendo somente às diligências imprescindíveis para tal fim, mormente nos casos em que as investigações pela autoridade policial já findaram com a confecção de relatório conclusivo.

#### **IV.1.18 À 53ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.1.18.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz.

#### **IV.1.19 À 54ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.1.19.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.19.2** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.19.3** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM MANGABEIRA**

#### **IV.1.20 À 55ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.1.20.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.20.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.20.3** - que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.1.20.4** - que, na eventualidade de PIC, fundamente os despachos de prorrogação das investigações criminais a seu cargo, com a indicação das diligências imprescindíveis;

**IV.1.20.5** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.20.6** - que promova o impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI e que tramitam em desobediência aos prazos processuais;

**IV.1.20.7** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.20.8** - que proceda ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.20.9** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.21 À 57ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.1.21.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.21.2** - que promova o impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI e que tramitam em desobediência aos prazos processuais;

**IV.1.21.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

## **V.1.22 À 60ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.1.22.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.22.2** - que promova o impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI e que tramitam em desobediência aos prazos processuais;

**IV.1.22.3** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.22.4** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

## **IV.1.23 À 61ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.1.23.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.23.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.23.3** - que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.1.23.4** - que, na eventualidade de PIC, fundamente os despachos de prorrogação das investigações criminais a seu cargo, com a indicação das diligências imprescindíveis;

**IV.1.23.5** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.23.6** - que promova o impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI e que tramitam em desobediência aos prazos processuais;

**IV.1.23.7** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.23.8** - que proceda ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.23.9** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

## **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM PATOS**

### **IV.1.24 À 1ª Promotoria de Justiça de Patos**

**IV.1.24.1** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.24.2** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

### **IV.1.25 À 5ª Promotoria de Justiça de Patos**

**IV.1.25.1** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.25.2** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.25.3** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz.

### **IV.1.26 À 8ª Promotoria de Justiça de Patos**

**IV.1.26.1** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.26.2** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz.

#### **IV.1.27 À 6ª Promotoria de Justiça de Patos**

**IV.1.27.1** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.27.2** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz.

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM SANTA RITA**

#### **IV.1.28 À 1ª Promotoria de Justiça de Santa Rita**

**IV.1.28.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.28.2** - que especifique, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI: Obs: verificar se há redação semelhante nas outras e, se for o caso;

**IV.1.28.3** - que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas;

**IV.1.28.4** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.28.5** - que proceda ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.28.6** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.29 À 5ª Promotoria de Justiça de Santa Rita**

**IV.1.29.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos

investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.29.2** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.29.3** - que proceda ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.29.4** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.30 À 6ª Promotoria de Justiça de Santa Rita**

**IV.1.30.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.30.2** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.30.3** - que proceda ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.30.4** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.31 À 7ª Promotoria de Justiça de Santa Rita**

**IV.1.31.1** - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providencie, em sua promotoria, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

**IV.1.31.2** - que verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

**IV.1.31.3** - que registre os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados.

#### **IV.1.32 Ao NCAP**

**IV.1.32.1** - que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;

**IV.1.32.2** - que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;

**IV.1.32.3** - que proceda ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

**IV.1.32.4** - que proceda a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

#### **IV.2 - RECOMENDAR:**

##### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM JOÃO PESSOA**

##### **IV.2.1 À 1ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.1.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.1.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.1.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.1.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

##### **IV.2.2 À 2ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.2.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.2.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.2.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.2.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

### **IV.2.3 À 3ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.3.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.3.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.3.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.3.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

### **IV.2.4 À 4ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.4.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.4.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.4.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.4.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

### **IV.2.5 À 5ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.5.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.5.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.5.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.5.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

### **IV.2.6 À 6ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.6.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;



**IV.2.6.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.6.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.6.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

#### **IV.2.7 À 7ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.7.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.7.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.7.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.7.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

#### **IV.2.8 À 10ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.8.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.8.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.8.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.8.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

#### **IV.2.9 À 11ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.9.1** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.9.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.9.3** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

#### **IV.2.10 À 12ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.10.1** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.10.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.10.3** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

#### **IV.2.11 À 13ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.11.1** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.11.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.11.3** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

#### **IV.2.12 À 14ª Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa**

**IV.2.12.1** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.12.2** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.12.3** - que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso);

**IV.2.12.4** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adote mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

**IV.2.12.5** - que atue, no âmbito de suas atribuições, para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012.

#### **IV.2.13 À 15ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.2.13.1** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.13.2** - que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso);

**IV.2.13.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adote mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

#### **IV.2.14 À 16ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.2.14.1** - que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso);

**IV.2.14.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adote mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

#### **IV.2.15 À 52ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.2.15.1** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.15.2** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.15.3** - que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

#### **IV.2.16 À 53ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.2.16.1** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.16.2** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.16.3** - que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

#### **IV.2.17 À 54ª Promotoria de Justiça de João Pessoa**

**IV.2.17.1** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.17.2** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

## **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM MANGABEIRA**

### **IV.2.18 À 55ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.1.18.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.18.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.18.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.18.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.18.5** - que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

### **IV.2.19 À 57ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.2.19.1** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.19.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.19.3** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

### **IV.2.20 À 60ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.2.20.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.20.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.20.3**- que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho

Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.20.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

#### **IV.2.21 À 61ª Promotoria de Justiça de Mangabeira**

**IV.2.21.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.21.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.21.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.21.4** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.21.5** - que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM PATOS**

##### **IV.2.22 À 1ª Promotoria de Justiça de Patos**

**IV.2.22.1** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.22.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, fomente a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública ou colegiado assemelhado e participe de suas reuniões;

**IV.2.22.3** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.22.4** - que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

##### **IV.2.23 À 5ª Promotoria de Justiça de Patos**

**IV.2.23.1** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.23.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, fomente a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública ou colegiado assemelhado e participe de suas reuniões;

**IV.2.23.3** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

**IV.2.23.4** - que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

#### **IV.2.24 À 8ª Promotoria de Justiça de Patos**

**IV.2.24.1** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.24.2** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, implemente o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

**IV.2.24.3** - que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso);

**IV.2.24.4** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adote mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

**IV.2.24.5** - que atue, no âmbito de suas atribuições, para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012.

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA EM SANTA RITA**

##### **IV.2.25 À 1ª Promotoria de Justiça de Santa Rita**

**IV.2.25.1** - que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI;

**IV.2.25.2** - que adote providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais;

**IV.2.25.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

**IV.2.25.4** - que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

##### **IV.2.26 À 7ª Promotoria de Justiça de Santa Rita**

**IV.2.26.1** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, implemente o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

**IV.2.26.2** - que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso);

**IV.2.26.3** - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adote mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

#### **IV.2.27 Ao NCAP**

**IV.2.27.1** - que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

### **V – ENCAMINHAMENTOS**

Encaminhe-se à Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para ciência e providências que entender cabíveis, a informação de que foram constatadas possíveis faltas funcionais na condução das atividades da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Rita, conforme relatório da equipe respectiva, assim como documentos anexos.

### **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os relatórios das equipes correicionais, com documentos; b) os termos eletrônicos de correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPPB para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, de fevereiro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*  
Corregedor Nacional do Ministério Público